

São Paulo, 06 de fevereiro de 2026.

**Ref.: Convocação para a Assembleia Geral de Cotistas do  
AMPLIC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS  
CREDITÓRIOS ("Convocação").**

Prezado(a) Cotista,

A **LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Doutor Cardoso de Melo, nº 1.184, 9º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 24.361.690/0001-72, devidamente autorizada à prestação dos serviços de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, através do Ato Declaratório da CVM nº 16.206, de 08 de maio de 2018, na qualidade de administradora ("Administradora") do **AMPLIC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS**, inscrito no CNPJ sob o nº 32.933.119/0001-03 ("Fundo"), vem, através deste, convidá-lo a participar da Assembleia Geral de Cotistas do Fundo que será realizada de modo exclusivamente eletrônico, no dia **23 de fevereiro de 2026, às 16h00 (dezesesseis horas)**, obedecidos os quóruns regulamentares, a fim de deliberarem, sobre a ordem do dia abaixo estabelecida:

**(i) Da exclusão da definição "Cotas Subordinadas", da alteração da definição do "Índice de Subordinação Sênior" e inclusão da definição de "Data de Verificação", "Índice de Atraso Over 60-120", "Índice de Cedentes em Recuperação Judicial", "Índice de Recompra" e "Taxa Média de Estoque" no Glossário do Regulamento, passando a vigorar com a seguinte redação:**

|                                                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
|-----------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <i>"Data de Verificação"</i>                        | <i>Significa o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês.</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| <i>"Índice de Atraso Over 60-120"</i>               | <i>Significa o índice obtido mediante a soma dos Direitos Creditórios em atraso de 60 (sessenta) dias a 120 (cento e vinte) dias, incluindo o efeito vagão dividido pelo Patrimônio Líquido, devendo ser menor ou igual a 7% (sete por cento) do Patrimônio Líquido, sendo monitorado pela Administradora a cada Data de Verificação. O respectivo índice não será observado pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir de 23 de fevereiro de 2026.</i>                                                           |
| <i>"Índice de Cedentes em Recuperação Judicial"</i> | <i>Significa o percentual em cada Data de Verificação em que o valor presente dos Direitos Creditórios adquiridos, pela Classe por todos os Cedentes que estejam em recuperação judicial não possa representar mais de 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido, sendo que os Direitos Creditórios representados por duplicatas mercantis devem perfazer no mínimo 80% (oitenta por cento) do valor deste indicador, sendo monitorado pela Administradora a cada Data de Verificação. O respectivo índice não será</i> |

|                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|----------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                        | <i>observado pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir de 23 de fevereiro de 2026.</i>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <i>“Índice de Recompra”</i>            | <i>Índice que apura o percentual de Direitos Creditórios Adquiridos que forem objeto de recompra financeira ou por substituição no mês anterior a cada Data de Verificação, que não poderá ser superior ao percentual correspondente a 30% (trinta por cento) do Patrimônio Líquido, sendo monitorado pela Administradora a cada Data de Verificação. O respectivo Índice não será observado pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir de 23 de fevereiro de 2026.</i> |
| <i>“Índice de Subordinação Sênior”</i> | <i>É a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas Júnior e Cotas Subordinadas Mezanino e o Patrimônio Líquido da Classe, conforme detalhado no Anexo da Classe Única.</i>                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| <i>“Taxa Média de Estoque”</i>         | <i>Significa a taxa dos Direitos Creditórios ponderada pelo valor presente dos Direitos Creditórios, correspondente a 150% (cento e cinquenta por cento) do CDI a ser verificado pela Administradora a cada Data de Verificação. A respectiva Taxa Média de Estoque não será observada pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir de 23 de fevereiro de 2026.</i>                                                                                                       |

**(ii) Da inclusão da cláusula 1.3.9 nas Condições Gerais do Regulamento, passando a vigorar com a seguinte redação:**

*1.3.9. Todas as subcontractações eventualmente efetuadas pela Gestora com a Administradora serão devidamente registradas e descritas no Acordo Operacional.*

**(iii) Da alteração das Cláusulas 11.1, 12.3.5, 12.3.5.1, 12.3.5.2 e alínea (d) da Cláusula 15.5 das Condições Gerais do Regulamento, bem como alteração das Cláusulas 4.1.1, 4.1.2, 4.15, 4.15.1, 4.15.2, 4.15.4, 5.1, 5.4, 5.5, 5.6, 9.2, 9.2.1, 9.2.2, alínea “c” da Cláusula 12.11, 12.15.1 e 13.8.12 do Anexo Descritivo da Classe Única, de modo a ajustar as definições que continha de Cotas Subordinadas para “Cotas Subordinadas Junior e Cotas Subordinadas Mezanino” ou “Cotas Subordinadas Junior e/ou Cotas Subordinadas Mezanino”, passando a vigorar com as seguintes redações:**

**“Condições Gerais do Regulamento”**

*11.1. A Classe terá Índice de Subordinação correspondente a uma porcentagem do Patrimônio Líquido da Classe representado por Cotas Subordinadas Junior e Cotas Subordinadas Mezanino dividido pelo Patrimônio Líquido da Classe e uma porcentagem mínima que deverá ser representada por Cotas Subordinadas júnior. As regras de cálculo e os procedimentos aplicáveis na hipótese de desenquadramento do Índice de Subordinação encontram-se descritos no respectivo Anexo da Classe Única.*

*12.3.5 Observada a ordem de alocação de recursos, o descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios Cedidos e demais ativos componentes da carteira da Classe, será atribuído às Cotas Subordinadas Junior e as Cotas Subordinadas Mezanino, até o limite equivalente à somatória do valor total delas.*

*12.3.5.1 Uma vez excedido os valores referentes às Cotas Subordinadas Junior e Cotas Subordinadas Mezanino, a inadimplência dos Direitos Creditórios Cedidos de titularidade da Classe será atribuída às Cotas Sênior.*

*12.3.5.2. Por outro lado, na hipótese da Classe atingir o Benchmark Sênior, toda a rentabilidade a ele excedente será atribuída somente às Cotas Subordinadas Junior e Cotas Subordinadas Mezanino, razão pela qual estas cotas poderão apresentar valores diferentes das Cotas Sênior.*

*15.5. É da competência privativa da Assembleia Geral de Cotistas, sem prejuízo das demais previstas neste Regulamento, deliberar sobre:*

*(...)*

*(d) amortização e resgate de Cotas Subordinadas Junior e Cotas Subordinadas Mezanino.*

#### **“Anexo Descritivo da Classe Única”**

*4.1.1. As Cotas da Subclasse Sênior e as Cotas da Subclasse Mezanino poderão ser emitidas em uma Subclasse, sendo que poderão ser divididas para efeito de resgate, em: (a) múltiplas séries de Cotas da Subclasse Subordinada Mezanino e (b) uma série de Cotas da Subclasse Subordinada Júnior.*

*4.1.2. As Cotas da Subclasse Sênior são aquelas que não se subordinam às Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Junior para efeito de resgate e distribuição dos rendimentos da carteira da Classe, nos termos do presente Regulamento e deste Anexo.*

*4.15. As Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Junior somente poderão ser resgatadas após o resgate das Cotas Sênior, ressalvada a hipótese de excesso de subordinação conforme descrito abaixo.*

*4.15.1. As Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Junior poderão ser resgatadas antes do resgate das Cotas Sênior, na hipótese do Índice de Subordinação Mínimo for superior a 55% (cinquenta e cinco por cento), mediante solicitação a qualquer momento, sem período de carência, sendo o pagamento realizado até o 30º (trigésimo) dia consecutivo após o pedido de resgate.*

*4.15.2. As Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior poderão ser resgatadas antes do resgate das Cotas Seniores, na hipótese do Índice de Subordinação for inferior a 55% (cinquenta e cinco por cento) e superior ao Índice de Subordinação Mínimo, depois de transcorrido um prazo mínimo de 60 (sessenta) dias contado do pedido de resgate, observado o disposto neste Regulamento.*

4.15.4. Os titulares das Cotas Sênior em circulação, a partir da comunicação referida no item anterior, poderão requerer o resgate de suas Cotas, o qual deverá ser integralmente concluído antes do respectivo resgate das Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, sempre observados os termos, as condições e os procedimentos definidos no Regulamento.

5.1. O Índice de Subordinação Sênior será a relação mínima a ser observada entre o valor das Cotas Subordinadas Junior e Cotas Subordinadas Mezanino e o Patrimônio Líquido da Classe. Diariamente o valor das Cotas Subordinadas deverá representar o percentual mínimo de 33,33% (trinta e três virgula trinta e três) do Patrimônio Líquido Total da Classe.

5.4. Na hipótese de desenquadramento de qualquer Índice de Subordinação Mínimo, os respectivos Cotistas titulares das Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Junior, conforme o caso, serão imediatamente informados pela Gestora, em observância ao prazo disposto na Cláusula 5.4 abaixo.

5.5. Os respectivos Cotistas deverão responder à Gestora, com cópia para à Administradora, impreterivelmente até o 15º (décimo quinto) dia subsequente à data do recebimento da comunicação referida na Cláusula 5.3 acima, informando por escrito se desejam integralizar, ou não, novas Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Júnior, conforme o caso. Caso desejem integralizar novas Cotas, deverão se comprometer, de modo irretratável e irrevogável, a subscrever Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Júnior em valor equivalente a, no mínimo, o necessário para reenquadramento do respectivo Índice de Subordinação Mínimo, em até 30 (trinta) dias do recebimento da comunicação referida nesta Cláusula 5.4, integralizando-as em moeda corrente nacional e/ou mediante a dação em pagamento de Direitos Creditórios.

5.6. Caso os Cotistas das Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Júnior não realizem o aporte adicional de recursos em montante suficiente para que a Classe seja reenquadrada no respectivo Índice de Subordinação, a Administradora deverá adotar os procedimentos definidos na Cláusula 12 deste Anexo da Classe Única.

9.2. Observada a ordem de alocação de recursos prevista neste item, o descumprimento de qualquer obrigação originária dos Direitos Creditórios e demais ativos componentes da carteira do Fundo, será atribuído às Cotas Subordinadas Mezanino e/ou Cotas Subordinadas Júnior, até o limite equivalente à somatória do valor total delas.

9.2.1. Uma vez excedido os valores referentes a somatória das Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, a inadimplência dos Direitos Creditórios de titularidade da Classe será atribuída às Cotas Sênior.

9.2.2. Por outro lado, na hipótese do Fundo atingir o Benchmark Sênior, toda a rentabilidade a ele excedente será atribuída somente às Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior, razão pela qual estas cotas poderão apresentar valores diferentes das Cotas Sênior.

12.11. Caso a Assembleia Geral confirme a liquidação do Fundo, as Cotas serão resgatadas, em moeda corrente nacional, observados os seguintes procedimentos:

(...)

(c) as Cotas Subordinadas Mezanino e as Cotas Subordinadas Júnior somente serão resgatadas após o resgate integral de todas as Cotas Sênior sendo, então, pago por cada Cota Subordinada Mezanino e cada Cota Subordinada Júnior o valor correspondente à fração respectiva do eventual saldo remanescente do Patrimônio Líquido.

12.15.1. Após tal procedimento, se ainda existir saldo remanescente, este será distribuído aos Cotistas titulares de Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, mediante a constituição de um condomínio, na proporção de sua participação no remanescente do Patrimônio Líquido.

13.8.12. Inexistência de Garantia de Rentabilidade. Os Direitos Creditórios componentes da carteira da Classe poderão ser contratados a taxas pré-fixadas. A incorporação dos resultados auferidos pela Classe para as Cotas Sênior e Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, quando houver, terão determinado Índice de Referência. Os Índices de Referência adotados pelas Subclasses para a rentabilidade das respectivas Cotas são apenas metas estabelecidas, não constituindo garantia mínima de rentabilidade aos investidores. Caso os ativos da Classe, incluindo os Direitos Creditórios cedidos, não constituam patrimônio suficiente para a valorização das Cotas Sênior e das Cotas Subordinadas Mezanino e Cotas Subordinadas Júnior, a rentabilidade dos Cotistas poderá ser inferior à meta indicada nos respectivos Índices de Referência. A rentabilidade verificada no passado com relação a qualquer classe de fundo de investimento em direitos creditórios no mercado, ou à própria Classe e ao próprio Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

**(iv) Da alteração da Cláusula 8.1 do Anexo Descritivo da Classe Única, de modo a alterar as Condições de Cessão para aquisição dos Direitos Creditórios, passando a vigorar com a seguinte redação:**

8.1. Os Direitos Creditórios somente poderão ser adquiridos pela Classe, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, caso atendam, cumulativamente, às seguintes Condições de Cessão, a serem verificadas pela Consultora Especializada e pela Gestora:

(i) os Direitos Creditórios devem ser de legítima e exclusiva titularidade de cada Cedente, bem como devem estar livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;

(ii) A atividade econômica principal de cada Cedente, conforme definida através do código de Classificação Nacional das Atividades Econômicas ("CNAE"), não deve estar relacionada à produção, ao comércio e/ou ao uso de produtos, substâncias ou atividades relacionadas a tabaco, armas, munições, materiais radioativos, jogos de azar, bebidas alcoólicas (exceto cerveja e vinho), arte, cultura, esportes, igrejas, casas de câmbio, transmissoras de dinheiro, partidos políticos, motéis, pornografia ou empresas públicas. Os respectivos códigos CNAE não elegíveis serão previamente definidos de comum acordo entre a Gestora e a Consultora Especializada;

(iii) A Taxa Média de Estoque dos Direitos Creditórios deverá ser de 150% do CDI;

(iv) Os Devedores selecionados para aquisição não deverão estar inadimplentes perante Classe por período superior a 60 (sessenta) dias corridos, considerada pro forma a cessão pretendida;

- (v) Os Direitos Creditórios deverão estar livres e desembaraçados de todo e qualquer Ônus, de qualquer natureza, e não tenham sido contestados, por seus respectivos Devedores, por meio judicial, extrajudicial e/ou administrativo, independentemente de alegação ou mérito, que possa direta ou indiretamente comprometer sua liquidez e certeza, desde que esta informação seja de fácil obtenção;
- (vi) Os Direitos Creditórios não deverão ser decorrentes de comercialização de produtos e/ou prestação de serviços rescindidas e/ou canceladas, total e/ou parcialmente, desde que esta informação seja de fácil obtenção;
- (vii) os Direitos Creditórios que forem cedidos por Cedentes (considerado suas respectivas filiais) que sejam: (a.1) colaboradores, sócios, acionistas e/ou administradores do Consultor Especializado; e/ou (a.2) cônjuges de sócios, acionistas e/ou administradores do Consultor Especializado; e/ou (a.3) partes relacionadas dos Devedores, considerado em qualquer caso, o Consultor e suas filiais, deverão representar o limite de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido;
- (viii) os Direitos Creditórios não deverão ser devidos por Devedores e/ou Cedentes (considerados suas respectivas filiais) que estejam inadimplentes por prazo superior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da respectiva data de vencimento perante o Fundo;
- (xi) os Direitos Creditórios deverão representar a integralidade do crédito que lhe deu origem e ser objeto de cessão integral a Classe, sendo vedada aquisição de Direitos Creditórios representativo de direito parcial de crédito;
- (xii) o Cedente deve ser o exclusivo e legítimo proprietário dos Direitos Creditórios ofertados;
- (xiii) ter como o Cedente pessoa jurídica constituída de acordo com a legislação brasileira, com sede e administração no Brasil.

**(v) Da alteração da Cláusula 8.2 e 8.2.1 do Anexo Descritivo da Classe Única, de modo a ajustar os critérios de elegibilidade para aquisição de Direitos Creditórios, passando a vigorarem com a seguinte redação:**

8.2. Adicionalmente ao disposto na Cláusula 8.1 acima, os Direitos Creditórios somente poderão ser adquiridos pela Classe, na respectiva Data de Aquisição e Pagamento, caso atendam, cumulativamente, aos seguintes Critérios de Elegibilidade:

- (i) Os Direitos Creditórios não poderão estar vencidos na respectiva Data de Aquisição e Pagamento dos Direitos Creditórios;
- (ii) Os Direitos Creditórios devem possuir valor fixo e determinado ou determinável;
- (iii) Os Direitos Creditórios devem ser efetuados em moeda corrente nacional;
- (iv) Os Direitos Creditórios deverão ser ofertados em sua integralidade;

(v) Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe deverá observar os seguintes limites de concentração por Devedor e suas filiais:

| <b>Limite de Concentração por Devedor e suas filiais</b>                                 | <b>Percentual máximo pelo Patrimônio Líquido da Classe</b> |
|------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|
| <i>Os Direitos Creditórios devidos ao maior Devedor e suas filiais</i>                   | 8%                                                         |
| <i>Os Direitos Creditórios devidos pelos 05 (cinco) maiores Devedores e suas filiais</i> | 22%                                                        |
| <i>Os Direitos Creditórios devidos pelos 10 (dez) maiores Devedores e suas filiais</i>   | 35%                                                        |
| <i>Os Direitos Creditórios devidos pelos 20 (vinte) maiores Devedores e suas filiais</i> | 50%                                                        |

(vi) Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe deverão observar os seguintes limites de concentração por Cedente(s) e suas filiais:

| <b>Limites de Concentração de Direitos Creditórios Adquiridos por Cedente e suas filiais</b> | <b>Percentual máximo pelo Patrimônio Líquido da Classe</b> |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------|
| <i>Os Direitos Creditórios Adquiridos pelo maior Cedente e suas filiais</i>                  | 10%                                                        |
| <i>Os Direitos Creditórios Adquiridos pelos 05 (cinco) maiores Cedente(s) e suas filiais</i> | 33%                                                        |
| <i>Os Direitos Creditórios Adquiridos pelos 10 (dez) maiores Cedente(s) e suas filiais</i>   | 50%                                                        |
| <i>Os Direitos Creditórios Adquiridos pelos 20 (vinte) maiores Cedente(s) e suas filiais</i> | 65%                                                        |

(vii) Os Direitos Creditórios deverão possuir prazo igual ou inferior a seguinte tabela:

| <b>Prazo dos Direitos Creditórios</b> | <b>Iguais ou Inferiores (dias corridos)</b> |
|---------------------------------------|---------------------------------------------|
| <i>Duplicatas</i>                     | 330 (trezentos e trinta) dias               |
| <i>demais Direitos Creditórios</i>    | 720 (setecentos e vinte) dias               |

**(viii)** Os Direitos Creditórios a serem adquiridos pela Classe, deverá observar os seguintes limites de concentração por Direito Creditório:

| <b>Limites de Concentração de Direitos Creditórios</b> | <b>Percentual pelo Patrimônio Líquido da Classe</b> |
|--------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|
| <i>Duplicatas mercantis</i>                            | ≥ 60%                                               |
| <i>Duplicatas de serviço</i>                           | ≤ 15%                                               |
| <i>Notas Comerciais e Cédula de Crédito Bancário</i>   | ≤ 30%                                               |
| <i>Cédulas de Produtor Rural</i>                       | ≤ 15%                                               |
| <i>demais Direitos Creditórios (conjuntamente)</i>     | ≤ 10%                                               |

**(ix)** O prazo médio máximo dos Direitos Creditórios deverá ser igual ou inferior a 60 (sessenta) dias úteis.

8.2.1. Os limites de concentração descritos nas alíneas "v", "vi" e "viii" da Cláusula 8.1 acima, não serão observados pelo prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir de 23 de fevereiro de 2026.

**(vi) Da alteração da Cláusula 12.2 do Anexo Descritivo da Classe Única, de modo a ajustar as hipóteses em que constituirá Evento de Avaliação, passando a vigorar com a seguinte redação:**

12.2. A ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses constituirá Evento de Avaliação:

- (i) rebaixamento da classificação de risco, se aplicável, das Cotas Sênior em circulação (a) a qualquer tempo, em 3 (três) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída, ou (2) após uma única revisão de classificação de risco ou após 2 (duas) revisões consecutivas, em 2 (dois) níveis abaixo da classificação de risco originalmente atribuída;
- (ii) desenquadramento de Índice de Subordinação Mínima por um período superior a 60 (sessenta) Dias Úteis consecutivos;
- (iii) desenquadramento do Índice de Recompra por duas vezes consecutivas ou na hipótese de desenquadramento do Índice de Recompra por três vezes por semestre civil;
- (iv) desenquadramento do Índice de Atraso Over 60-120 por duas vezes consecutivas ou na hipótese de desenquadramento do Índice de Atraso Over 60-120 por três vezes por semestre civil;
- (v) desenquadramento do Índice de Cedente em Recuperação Judicial por duas vezes consecutivas ou na hipótese de desenquadramento do Índice de Cedente em Recuperação Judicial por três vezes por semestre civil; e
- (vi) desenquadramento da Taxa Média de Estoque desde que não sanado no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados do recebimento da notificação.

(vii) Da inclusão do Anexo III para o Provisionamento de Devedores Duvidosos ("PDD"), bem como a alteração das Cláusulas 7.4 das Condições Gerais do Regulamento e Cláusula 13.8.6 do Anexo Descritivo, de modo a ajustar a remissão do anexo referente a verificação de lastro em razão da inclusão do Anexo III que trata-se da PDD, passando a vigorarem com as seguinte redações:

### **ANEXO III**

#### *PROVISIONAMENTO DE DEVEDORES DUVIDOSOS (PDD)*

*As provisões para perdas e as perdas havidas com Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros, integrantes da carteira serão respectivamente efetuadas ou reconhecidas nos termos da Instrução CVM 489, de 14 de janeiro de 2011 ("Instrução CVM 489"), conforme alterada. Desta forma, o valor do saldo dos Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros será reduzido pelo valor da provisão efetuada ou perda reconhecida.*

*O efeito de perda ou provisão para devedores duvidosos de Direitos Creditórios de um mesmo Devedor deverá ser mensurado levando-se em consideração o disposto no art. 13 da Instrução CVM 489, sendo facultada a análise individualizada dos Direitos Creditórios observada a metodologia de avaliação descrita no manual do Administrador ou, ainda, no manual do Custodiante, através do site [www.liminedtvm.com.br](http://www.liminedtvm.com.br)*

#### **"Condições Gerais"**

*7.4. A Gestora fará a verificação da integridade e titularidade do lastro dos Direitos Creditórios por amostragem, com base em modelo estatístico consistente e passível de verificação, na forma do Anexo IV referente aos Critérios para Verificação do Lastro, bem como o enquadramento relativo à diversificação de devedores, quantidade e valor médio dos créditos a serem observados para esse fim.*

#### **"Anexo Descritivo da Classe Única"**

*13.8.6. Risco da Verificação do Lastro por Amostragem. A Gestora, observados os parâmetros e a metodologia descrita no Anexo IV, poderá realizar a verificação do lastro dos Direitos Creditórios adquiridos pela Classe por amostragem. Considerando que, nessa hipótese, a análise será realizada a partir de amostra dos Direitos Creditórios cedidos, a carteira da Classe poderá conter Direitos Creditórios cedidos cuja documentação apresente irregularidades, o que poderá levar à resolução da cessão ou obstar o pleno exercício, pela Classe e pelo Fundo, das prerrogativas decorrentes da titularidade dos Direitos Creditórios cedidos.*

**RESSALTAMOS QUE A ASSEMBLEIA DO FUNDO NÃO OCORRERÁ DE FORMA PRESENCIAL, DE MODO QUE A DELIBERAÇÃO CONSTANTE NA ORDEM DO DIA SERÁ TOMADA EXCLUSIVAMENTE POR MANIFESTAÇÃO DE VOTO ELETRÔNICO DOS COTISTAS. SENDO ASSIM, V. SA. DEVERÁ MANIFESTAR SEUS VOTOS ATRAVÉS DE MANIFESTAÇÃO ELETRÔNICA DE VOTO, CONFORME INSTRUÇÕES ABAIXO:**

**(1)** O Cotista deverá preencher e assinar, eletronicamente, a manifestação de voto encaminhada junto com esta convocação, informando seu nome e CPF, em caso de pessoa física, ou razão social, CNPJ e representante legal, em caso de pessoa jurídica ou fundo de investimento.

**(2)** Enviar a manifestação de voto para o e-mail [juridico@liminedtvm.com](mailto:juridico@liminedtvm.com), até o horário da Assembleia.

**(3)** Nos termos do Artigo 77, *caput* e §2º, da RCM 175, o Cotista poderá ser representado por procurador legalmente constituído há menos de 01 (um) ano, com poderes específicos para a representação do cotista em assembleia. O Cotista ou procurador deve enviar o documento que outorga poderes para manifestação juntamente com a manifestação de voto.

Sendo o que nos cumpre para o momento, ficamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

**LIMINE TRUST DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA**

Administradora